



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Doc. 165 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:50
Assine em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60a6e32b-0e3a-44ad-ba8d-1b7a1365581b

LEI Nº 631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aratuípe para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL**

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aratuípe, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 30.273.000,00(Trinta milhões duzentos e setenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 23.521.677,09(Vinte e três milhões quinhentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos)

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos, Fundações e Fundos da Administração Pública Municipal, direta cujas ações sejam relativas à Saúde, a Previdência e a Assistência Social no valor de R\$ 6.751.322,91(Seis milhões setecentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

CAPÍTULO II **SEÇÃO I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de Tributos, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Constitucionais e Voluntárias e Outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação vigente.



I - RECEITAS:

	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	30.912.148,65
	<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	2.134.487,03
(-)	Contas Redutoras	2.773.635,68
	T O T A L	30.273.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social são distribuídas entre os órgãos Orçamentários , por Funções de Governo e por Categoria e Grupos de Natureza da despesa conforme discriminados a seguir.

II-DESPESAS:

3.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	DESPESAS CORRENTES	25.159.286,13
	DESPESAS DE CAPITAL	4.833.727,70
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	279.986,17
	T O T A L	30.273.000,00



3.2 - POR ORGÃO

3.2.1	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
01.01.000	Câmara Municipal	1.403.094,45
3.2.2	<u>PODER EXECUTIVO</u>	
02.01.000	Gabinete da Prefeito	883.447,92
02.01.001	Controladoria Interna	156.520,26
02.02.000	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	1.137.637,81
02.02.001	Sec. Municipal de Finanças e Fazenda	1.228.029,83
02.03.000	Sec. Municipal da Educação	4.537.966,35
02.03.001	Sec. Municipal da Educação – FUNDEB	8.080.000,00
02.03.002	Sec. Municipal da Educação – FNDE	885.659,90
02.04.000	Sec. Municipal de Saúde	3.012.356,10
02.04.001	Sec Municipal de Saúde – PAB/SUS	2.575.503,27
02.05.000	Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	2.362.673,68
02.06.000	Sec. Municipal do Trabalho e Ação Social	1.976.654,29
02.07.000	Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	406.054,41
02.08.000	Sec. Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	872.658,53
02.09.000	Sec. Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil	241.754,05
02.10.000	Sec. de Serviços Públicos e Transportes	512.989,15
	TOTAL	30.273.000,00



3.3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	Legislativa	1.403.094,45
04	Administração	3.140.160,98
08	Assistência Social	1.531.781,29
10	Saúde	5.587.859,37
11	Trabalho	227.231,97
12	Educação	13.742.467,48
15	Urbanismo	1.817.214,02
16	Habitação	154.070,03
18	Gestão Ambiental	241.754,05
20	Agricultura	381.313,34
22	Indústria	51.961,74
24	Comunicações	62.983,94
26	Transporte	1.058.448,81
27	Desporto e Lazer	872.658,53
	TOTAL	30.273.000,00

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações Orçamentárias até o limite de 100 % (cem por cento) do presente Orçamento, com os recursos abaixo indicados:



- a) Decorrentes de superávit financeiro, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64, combinado com o Parágrafo Único, Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
- b) Proveniente do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, artigo 8º da lei Complementar 101/00.
- c) Decorrentes de Anulação Parcial ou Total de Dotações, respeitando o limite de 100% (Cem por cento) do total do Orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no Art.43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, através de: Transposições, Remanejamentos e Transferências

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista ou até o limite estabelecido na Legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os Demonstrativos Consolidados desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe -Ba, em 30 de Dezembro de 2020.

Antonio Miranda Silva Júnior
Prefeito Municipal